



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 2071/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092103949
RECORRENTE: R. N. DOS SANTOS MENDONÇA - ME
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 3145/2017.

EMENTA: Processual Administrativo - Tributário. Auto de Infração nº 220160092103949. Intempestividade. Recurso Voluntário não conhecido por ter sido interposto após o prazo legal de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 279 da CLTM. Mantida a decisão de base.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, não conhecer do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 31 de maio de 2017.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.